EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP.

Processo nº 1069420-76.2017.8.26.0100

UTC PARTICIPAÇÕES S/A - em Recuperação Judicial e OUTRAS, já qualificadas nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do incluso 3º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC, o qual reflete as tratativas entre as Recuperandas e seus credores até a presente data.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 23 de junho de 2021.

PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP 98.709

RODRIGO EDUARDO QUADRANTE
OAB/SP Nº 183.748

PATRICIA RIOS SALLES DE OLIVEIRA
OAB/SP 156.383

BRUNO CHECHETTI
OAB/SP 256.840

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB2F.

utc participações

3º ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades:

UTC Participações S.A. – em recuperação judicial
UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial
Constran S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial
UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial
Reparos Navais do Brasil Ltda. – em recuperação judicial
Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial
UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial
Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial
Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial
Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial
Cobrazil Engenharia e Construções S.A. – em recuperação judicial
Cobrena Cia. de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial

São Paulo, 23 de junho de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.164.892/0001-91, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("UTC Participações"), **UTC ENGENHARIA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.023.661/0001-08, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("UTC Engenharia"); **CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial,** inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.156.568/0001-90, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 8º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Constran"), **UTC INVESTIMENTOS S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.580.266/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 5º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("UTC Investimentos"), **REPAROS NAVAIS DO BRASIL LTDA. – em recuperação judicial** (atual denominação de Niterói Reparos Navais Ltda. em recuperação judicial), inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.956.625/0001-70, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Niterói"), **MAPE S.A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.225.984/0001-05, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Mape"), **UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.670.800/0001-08, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 ("UTC DI"); **NORTEOLEUM EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.456.210/0001-78, com sede à Avenida Wilson Rosado, sem número, Alto do Sumaré, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.633-730 ("Norteoleum"), **PATRIMONIAL VOLGA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.044.407/0001-46, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 ("Patrimonial Volga"); **TRANSMIX ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.955.465/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 6º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Transmix"); **COBRAZIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. – em recuperação judicial** (atual denominação de COBRAZIL S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.036.195/0001-89, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 2º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Cobrazil Engenharia"), **COBRENA CIA DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.958.638/0001-99, com sede à Rua Monsenhor Raeder, número 273, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24.110-814 ("Cobrena"), vêm, nos autos do seu processo de recuperação judicial, em trâmite na 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, apresentar o aditivo do seu plano de recuperação judicial ("Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial"), em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), nos seguintes termos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES.

1.1. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, terão os seguintes significados que lhes são atribuídos nesta cláusula ou na Cláusula 1.1 do Plano de Recuperação Judicial. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.2. Ação Judicial DER-MA Controverso – são os direitos creditórios decorrente da ação judicial nº 36.509-59.2009.8.10.0001, em tramite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital do Estado do Maranhão.

1.3. 1º Aditamento ao Plano – é o aditamento aprovado pelos Credores Classe I, em 01 de agosto de 2019.

1.4. 2º Aditamento ao Plano – é o aditamento aprovado pelos Credores Classe I e Classe IV, em 03 de novembro de 2020 e homologado pelo Juízo da Recuperação, em 15 de dezembro de 2020.

1.5. 3º Aditamento ao Plano – é o presente aditamento ao Plano que tem como objetivo (i) a constituição e alienação da UPI-Heftos; (ii) a implementação do Plano para fins de constituição e alienação da UPI-PI; ; (iii) estabelecer novas condições, tão somente, para o pagamento do saldo remanescente dos Créditos Classe I e dos Créditos Classe IV; (iv) a implementação do Plano originalmente homologado quanto à SPE UPI-AJ e o *drop down* da Parcela DER-MA Bancos e da Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores; e (v) prever a cessão da Parcela DER-MA Fundos e, eventuais credores autorizados neste Plano, para o FIDC UPI-AJ.

1.6. Assembleia Geral de Credores – é qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.7. Ativo Jurídico – UPI-AJ – Precatório DER-MA – são os direitos titularizados por Constran sobre o ativo remanescente da UPI-AJ decorrente do precatório DER Maranhão, oriundos dos processos n.º 1442-87.1996.8.10.0001 e 36.509-59.2009.8.10.0001.

1.8. Ativo Jurídico – UPI-PI – São os direitos titularizados por Constran sobre o Precatório Piauí (processo n.º 99.135898-9);

1.9. Azevedo & Travassos – é a empresa Azevedo & Travassos S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o número 61.351.532/0001-68, com sede à Rua Vicente Antônio de Oliveira, número 1050, Vila Mirante, São Paulo, Estado de São Paulo,

1.10. Base Macaé 1 – Imóvel de matrícula número 2.098, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Macaé, Estado do Rio de Janeiro;

1.11. Beneficiários da UPI-AJ - São os beneficiários finais da Parcela DER-MA e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183282
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

1.12. Beneficiários da Parcela DER-MA Bancos e Parcela Credores Classe II Colaboradores – São os credores que detém alienação fiduciária das cotas da SPE UPI-AJ.

1.13. Beneficiários da Parcela DER-MA Fundos – São os Credores Extraconcursais Aderentes Fundos.

1.14. *Break Up Fee* UPI-PI – Multa devida ao *Stalking Horse* UPI-PI no montante de 10% (dez por cento) do valor total da oferta vencedora para aquisição da UPI-PI, conforme previsto na Cláusula 7.3.5 do 3º Aditamento ao Plano, que deverá ser paga diretamente ao *Stalking Horse* UPI-PI.

1.15. *Break Up Fee* UPI-Heftos – Multa devida ao Stalking Horse UPI-Heftos, no montante de 2% (dois por cento) do valor total da oferta vencedora para aquisição da UPI-PI, conforme previsto na Cláusula 3.4.4. do 3º Aditamento ao Plano, que deverá ser paga diretamente ao *Stalking Horse* UPI-Heftos.

1.16. BTGP – é o Banco BTG Pactual S.A. ou qualquer um de seus veículos direta ou indiretamente controlados que apresentou a Proposta Vinculante UPI-PI âncora para (i) concessão do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas; (ii) aquisição da UPI-PI; e (iii) foi enquadrado como *Stalking Horse* UPI-PI, na forma da Cláusula 7.3.2, do presente 3º Aditamento ao Plano.

1.17. Cascata de Pagamento – é uma ordem de prioridade de pagamento, conforme definido na cláusula 6.4. do Plano.

1.18. Colina Leste II – é a denominação do imóvel registrado sob matrícula nº 62.122, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, exceto a porção de terras da Colina Leste I, conforme definido neste Plano.

1.19. Colina Sul – é o imóvel registrado na matrícula número 62.893, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, ou os imóveis que venham a resultar de eventual desmembramento da referida matrícula.

1.20. Conta de Pagamentos Prioritários – termo definido na cláusula 6.3 do Plano.

1.21. *Credit Bid* – constitui mecanismo de utilização de créditos para oferta de propostas para aquisição de UPIs no ambiente do Processo Competitivo, conforme regras de utilização estabelecidas no 3º Aditamento ao Plano.

1.22. Créditos Classe I – são os Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LRF.

1.23. Créditos Classe I Advogados – são os Créditos oriundos de honorários advocatícios e/ou verbas de sucumbência que se submetem aos efeitos deste 3º Aditamento ao Plano.

1.24. Créditos Classe IV – são os Créditos detidos pelos Credores Concursais constituídos sob a forma de Microempresas, ou Empresas de Pequeno Porte, conforme definido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, alínea *d*, da LRF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

1.25. Créditos Concursais – são os créditos detidos pelos credores contra as Recuperandas, listados ou não, vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial, ou de procedimento arbitral, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial conforme o art. 49, *caput*, da LRF por existirem na Data do Pedido de Recuperação Judicial.

1.26. Crédito Debêntures – são créditos decorrentes da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia, pelo valor integral das respectivas emissões.

1.27. Créditos Extraconcursais - são os créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da LRF.

1.28. Créditos Extraconcursais Debêntures – são os créditos não sujeitos a Recuperação Judicial proveniente da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia.

1.29. Credores Classe I – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe I e que se submetem aos efeitos deste 3º Aditamento ao Plano.

1.30. Credores Classe I Advogados – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe I decorrentes de honorários advocatícios e/ou verbas de sucumbência que se submetem aos efeitos deste 3º Aditamento ao Plano.

1.31. Credores Classe IV – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe IV e que se submetem aos efeitos deste 3º Aditamento ao Plano.

1.32. Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Bancos Beneficiários UPI-AJ – são os Credores Banco Bradesco BBI S.A e Banco Itaú BBA S.A originados pelas Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e pela Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia e que aderiram à Opção B, conforme previsto no PRJ.

1.33. Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos – são os credores Classe II – Frade II - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados, ARC Crédito I Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados e BLP Crédito Judicial IV – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados originados pela Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e pela Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia.

1.34. Credores Listados – são os credores titulares de Créditos Listados.

1.35. Data de Homologação – Data em que proferida a decisão do Juízo da Recuperação Judicial que homologar o 3º Aditamento ao Plano.

1.36. Data do Pedido – é o dia 17/07/2017, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

1.37. Edital UPI-Heftos – é o edital para fins de alienação da UPI-Heftos, conforme minuta constante do Anexo 1 do 3º Aditamento ao Plano.

1.38. Edital UPI-PI – é o edital para fins de alienação da UPI-PI, conforme minuta constante do Anexo 2 do 3º Aditamento ao Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

1.39. Efetiva Transferência – Efetiva transferência do crédito decorrente do Precatório DER-MA ao FIDC UPI-AJ, que será considerada como tendo ocorrido na data do trânsito em julgado da decisão que homologar, no âmbito do Precatório DER-MA, a cessão de crédito pela Constran da Parcela DER-MA Fundos, nos termos do art. 286 do Código Civil, em benefício do FIDC UPI AJ.

1.40. Financiamento DIP – são os empréstimos concedidos exclusivamente para o pagamento dos Credores Classe I e Credores Classe IV do Grupo UTC, nos termos deste 3º Aditamento ao Plano e da Cláusula 7.1 e seguintes do Plano.

1.41. Financiamento DIP Heftos – é o empréstimo concedido nos termos da cláusula 5 deste 3º Aditamento ao Plano.

1.42. Financiamento DIP- Parcela UPI-PI Recuperandas – é o empréstimo concedido nos termos da cláusula 7.2.1. deste 3º Aditamento ao Plano e na Proposta Vinculante UPI-PI.

1.43. FIDC UPI-AJ – é o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios a ser constituído e titularizado exclusivamente pelos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos e, caso eles optarem, Credores Extraconcursais Aderentes Bancos Beneficiários UPI-AJ e Credores Classe II Colaboradores para recebimento da Parcela DER-MA Fundos, e que será gerido pelos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos.

1.44. Grupo UTC – é o grupo econômico formado pela UTC Participações, UTC Engenharia, Constran, UTC Investimentos, Niterói, Mape, UTCDI, Patrimonial Volga, Norteoleum, Transmix, Cobrazil Engenharia, Cobrena, Cliaporto Logística Ltda. (atual denominação de Complexo Logístico, Industrial, Alfandegado Ltda.), UTC Defesa Ltda., Iguatemi Energia Ltda. e pelas sociedades presentes e futuras constituídas ou adquiridas pelas sociedades do Grupo UTC após a data da publicação da homologação do Plano.

1.45. Heftos – Heftos Óleo e Gás Construções S.A., subsidiária integral da UTC Engenharia, constituída nos termos do Plano, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel nº 301, 1º andar, sala 101, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.125.700/0001-24.

1.46. Juízo da Recuperação – é a 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.47. Lista de Credores – é a lista elaborada pelo Sr. Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, que contém a relação dos Créditos Listados. A Lista de Credores poderá sofrer ajustes por decisão judicial em função de habilitações, impugnações ou incidentes de qualquer natureza.

1.48. LRF – é a Lei Federal 11.101/2005 que rege os procedimentos de recuperação judicial, com as alterações da Lei 14.112/2020.

1.49. Parcela DER-MA – É percentual do Precatório DER-MA destinados aos Credores Classe II Colaboradores, Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Bancos Beneficiários UPI-AJ, Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos, Recuperandas, e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

1.50. Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores – 10% (dez por cento) do (i) Valor Bruto do Precatório DER-MA e (ii) Valor Bruto Ação Judicial DER-MA Controverso.

1.51. Parcela DER-MA Bancos – 49,22% (quarenta e nove vírgula vinte e dois por cento) do (i) Valor Bruto do Precatório DER-MA e (ii) Valor Bruto Ação Judicial DER-MA Controverso.

1.52. Parcela DER-MA Fundos – 25,18% (vinte e cinco vírgula dezoito por cento) do (i) Valor Bruto do Precatório DER-MA e (ii) Valor Bruto Ação Judicial DER-MA Controverso.

1.53. Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários – 15,6% (quinze vírgula seis por cento) do (i) Valor Bruto do Precatório DER-MA, e (ii) Valor Bruto Ação Judicial DER-MA Controverso.

1.54. Parcela UPI-PI Recuperandas – 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI que, no âmbito dos aditamentos anteriores, foi destinado ao pagamento dos Credores Classe I e Credores Classe I Advogados, conforme as condições dispostas no Plano e seus respectivos aditamentos.

1.55. Plano – é o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores das Recuperandas e homologado em 06 de agosto de 2018.

1.56. Precatório DER-MA – são os direitos titularizados por Constran sobre o processo n.º 1442-87.1996.8.10.0001.

1.57. Proposta Vinculante A&T – é a Proposta vinculante âncora recebida da Azevedo & Travassos em 23.05.2021 para aquisição da UPI-Heftos, conforme disposto na cláusula 5 deste 3º Aditamento ao Plano (Anexo 3).

1.58. Proposta Vinculante UPI-PI – é a proposta vinculante âncora recebida para aquisição da UPI-PI, conforme disposto nas Cláusulas 7.3.2 e seguintes deste 3º Aditamento ao Plano (Anexo 4).

1.59. Processo Competitivo – é o processo competitivo a ser realizado na forma do art. 142, inciso V, da LFR, preferencialmente por propostas fechadas, salvo se de outra maneira for expressamente estabelecido no Plano.

1.60. Quadro Geral de Credores – é a versão final da Lista de Credores judicialmente homologada nos termos do art. 18 da LRF.

1.61. Recuperação Judicial – é a recuperação judicial das Recuperandas, processo n.º 1069420-76.2017.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da Recuperação.

1.62. Recuperandas – são as sociedades: UTC Participações, UTC Engenharia, Constran, UTC Investimentos, Niterói, Mape, UTC DI, Patrimonial Volga, Norteoleum, Transmix, Cobrazil e Cobrena.

1.63. Regras de Destinação dos Recursos – tem o significado previsto na cláusula 6 do Plano.

1.64. SPE UPI-AJ – é a sociedade, subsidiária integral da Constran, a ser constituída nos termos deste 3º Aditamento ao Plano.

1.65. *Stalking Horse* UPI-Heftos – é a Azevedo & Travassos que apresentou a Proposta Vinculante A&T.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

1.66. *Stalking Horse* UPI-PI – é o BTGP que apresentou a Proposta Vinculante UPI-PI e se comprometeu com o Financiamento DIP- Parcela UPI-PI Recuperandas.

1.67. Taxa Referencial (TR) – é um índice de correção monetária publicado pelo Banco Central do Brasil.

1.68. UPI – são as Unidades Produtivas Isoladas criadas especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. As UPIs foram constituídas de acordo com a cláusula 8ª do Plano, as quais poderão ser vendidas através de leilão, ou ainda, de propostas fechadas, sem que o adquirente tenha qualquer sucessão com quaisquer dívidas, contingências e obrigações das Recuperandas.

1.69. UPI – Colina Leste II – é uma UPI constituída unicamente pelo imóvel Colina Leste II.

1.70. UPI – Colina Sul – é uma UPI ou mais UPIs constituídas pelo imóvel Colina Sul ou pelos imóveis que resultarem de eventual desmembramento de Colina Sul.

1.71. UPI-AJ – Precatório DER-MA – é uma UPI constituída unicamente pelo Ativo Jurídico – UPI-AJ – Precatório DER-MA e Ação Judicial DER-MA Controverso.

1.72. UPI-PI – é uma UPI constituída unicamente pelo Ativo Jurídico – UPI-PI.

1.73. UPI-Heftos – Consiste em UPI a ser formada nos termos descritos na Cláusula 3.3 do 3º Aditamento ao Plano.

1.74. Valor Bruto Ação Judicial DER-MA Controverso – corresponde ao valor total da Ação Judicial DER-MA, incluindo despesas processuais, honorários advocatícios, eventuais comissões devidas a leiloeiros e/ou terceiros em caso de alienação e tributos incidentes.

1.75. Valor Bruto do Precatório DER-MA – corresponde ao valor total da Ação Judicial DER-MA, incluindo despesas processuais, honorários advocatícios, eventuais comissões devidas a leiloeiros e/ou terceiros em caso de alienação e tributos incidentes.

1.76. Valor Líquido de Despesas e de Tributos - é o valor recebido pelo Grupo UTC pela alienação de ativos, deduzidos(as) as despesas processuais, honorários advocatícios e eventuais comissões devidas a leiloeiros e/ou terceiros em razão da alienação, e deduzidos os valores referentes aos tributos incidentes exclusivamente sobre os respectivos ativos, excluindo expressamente outros tributos como o imposto de renda.

1.77. Valor Líquido de Tributos - é o valor recebido pelo Grupo UTC pela alienação de ativos, deduzidos os valores referentes aos tributos incidentes exclusivamente sobre os respectivos ativos, excluindo expressamente outros tributos como o imposto de renda.

2. DAS RAZÕES DO ADITAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

2.1. Breve histórico. O Grupo UTC, em 01 de agosto de 2018, aprovou o seu Plano, tendo o Juízo da Recuperação o homologado em 06 de agosto de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

2.1.1. Os Credores, através de votação realizada na Assembleia Geral de Credores das Recuperandas, também aprovaram a consolidação substancial das empresas que compõe o grupo empresarial, tendo sido a mesma aceita pelo Juízo da Recuperação.

2.1.2. Após a homologação do Plano, a credora Patri Sete Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Patri Sete") interpôs, perante a 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Agravo de Instrumento nº 2204065-93.2018.8.26.0000, tendo sido concedida tutela antecipada para determinar a suspensão de qualquer medida que visasse à alienação de ativos da Recuperanda Patrimonial Volga, em especial, da UPI-Colina Sul.

2.1.2.1. Visando a obtenção de recursos para o cumprimento do Plano, as Recuperandas firmaram, em 24 de outubro de 2019, acordo com a Patri Sete e com Catanzaro Sociedade de Advogados ("Catanzaro") para, dentre outros pontos, (i) suspender a eficácia da liminar concedida pelo prazo de 06 (seis) meses – prorrogáveis por igual período – para que as Recuperandas pudessem realizar tentativa de alienação da UPI-Colina Sul (ii) o desmembramento do terreno de matrícula 62.893, do 02º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/BA; e (iii) que os primeiros recursos obtidos com a alienação da UPI-Colina Sul seriam destinados para pagamento dos Créditos da Patri Sete e do Catanzaro ("Acordo Judicial").

2.1.2.2. Referido acordo foi homologado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em 15 de junho de 2020, possibilitando que às Recuperandas alienasse tal ativo. Após o término deste primeiro prazo, as partes, novamente, requereram o sobrestamento do julgamento do recurso, sendo certo que a prorrogação do prazo ainda não foi deferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2.2. Ato contínuo, com a aprovação do Plano e do 1º Aditamento ao Plano, o qual exclusivamente repactuou a forma de pagamento dos Credores Classe I, foram alienados alguns Ativos Jurídicos que constituíam a UPI-AJ (Precatório DER-AC e Processo Chesf) e as UPI-Rs (UPI-Colina Leste II e UPI-Terrenos Constran – imóvel localizado em Rubinéia-SP), cujo resultado da venda perfez a quantia de R$ 112.111.246,17. (cento e doze milhões cento e onze mil duzentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos). Deste valor, R$ 38.915.936,31 (trinta e oito milhões novecentos e quinze mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos) foi destinado às Recuperandas, que somados a quantia de R$ 32.347.723,45 (trinta e dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), foram obtidos com fluxo de caixa das Recuperandas. Até o momento, as Recuperandas já desembolsaram a quantia de R$ 121.275.749,75 (cento e vinte e um milhões duzentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para pagamento dos Credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

2.3. No entanto, com o surgimento da crise econômico-financeira instaurada pela pandemia da covid-19, diversos investidores interessados em adquirir os ativos previstos no Plano postergaram seus investimentos, impactando o fluxo de recebimento de recursos que seriam destinados ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano e nos seus aditamentos.

2.4. Ademais, buscando seu soerguimento, o Grupo UTC vem participando de diversos processos concorrenciais, sejam eles públicos ou privados, sagrando-se vencedor nas licitações promovidas pela Petrobrás, bem como buscando novos clientes privados no mercado de energia, óleo e gás. Os valores oriundos destes contratos auxiliarão no pagamento das obrigações do Plano. Entretanto, por atos alheios à vontade das Recuperandas, estes contratos tiveram seus inícios postergados, seja por decisão judicial ou pela crise da pandemia da covid-19.

2.5. Nestes termos, as Recuperandas apresentaram 2º Aditamento ao Plano para reestruturar o pagamento dos Credores Classe I e dos Credores Classe IV, sendo certo que àquele aditamento tinha como principal fonte geradora de recursos a venda das ações que a UTC Participações detém na Aeroportos Brasil S.A.("ABSA").

2.6. Isto porque a UTC Participações, em 13 de outubro de 2020, celebrou o Contrato de Compra e Venda das Ações – Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial com a Brazil Invest Airport ("BIA") para aquisição da sua participação acionária na ABSA, no valor de R$ 150.000.000,00. (cento e cinquenta milhões de reais). Este ativo compunha a UPI-Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial, o qual é uma UPI-R, sendo certo que os valores recebidos pelas Recuperandas seriam utilizados integralmente para o pagamento dos seus Credores, nos termos das suas cláusulas 6.3, 6.3.2 e 6.4. do Plano.

2.7. A Assembleia Geral de Credores realizada em 3 de novembro de 2020 aprovou o 2º Aditamento ao Plano, tendo o Juízo da Recuperação Judicial lhe homologado em 15 de dezembro de 2020. Contudo, como a BIA não pagou o preço de aquisição das ações da ABSA em 14 de dezembro de 2020 e o 2º Aditamento ao Plano estipulou o pagamento das obrigações das Classes I e Classe IV até a referida data, foi determinado pelo Juízo da Recuperação a apresentação deste 3º Aditamento ao Plano.

2.8. Em atenção a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as Recuperandas requereram em juízo a realização da Assembleia Geral de Credores, para que seja deliberada a venda da UPI-Heftos, bem como a realização de assembleia específica das Classes I e IV para a reestruturação do seu respectivo pagamento, o que foi acatado, em 23 de abril de 2021, pelo Juízo da Recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

2.9. Os Credores Classe I, nos termos da cláusula 4.1.2. do Plano, denominada "Origem do Pagamento", serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos pela monetização das UPI-AJ, Parcela UPI-PI Recuperandas e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos e/ou com os recursos oriundos do Financiamento DIP, se houver, ou ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.

2.10. Os Credores Classe IV, nos termos das cláusulas 6.3. e 6.3.2. do Plano, serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos pela monetização das UPI-AJ, e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos e/ou com os recursos oriundos do Financiamento DIP, se houver, ou ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.

2.11. A Patrimonial Volga está buscando potenciais interessados na aquisição da UPI-Colina Sul, sendo que ora se estabelece que a integralidade do valor eventualmente recebido, será destinado para (i) cumprimento do Acordo Judicial e, em seguida, para (ii) a Conta de Pagamentos Prioritários e observando as Regras de Destinação de Recursos, conforme previsto no Plano e será utilizado para pagamento dos Credores.

2.12. As Recuperandas receberam, em 23 de maio de 2021, a Proposta Vinculante da A&T para realização de operação estruturada compondo, mediante a implementação de condições ali mencionadas e demais atos jurídicos ali previstos, a concessão de Financiamento DIP de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) às Recuperandas, bem como a aquisição da UPI-Heftos pelo valor de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme cláusula 3 e seguintes deste 3º Aditamento ao Plano, utilizando o Financiamento DIP como parte do pagamento para aquisição da UPI-Heftos (*Credit Bid*), acrescido das parcelas variáveis e complementares lá estipuladas, para que as Recuperandas cumpram as suas obrigações fixadas neste 3º Aditamento ao Plano. A Proposta Vinculante A&T é o valor mínimo que será aceito para alienação da UPI-Heftos, sendo certo que esta UPI será alienada em Processo Competitivo a ser marcado após a publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano.

2.13. Assim, como forma de reequilibrar o cumprimento das obrigações previstas no Plano e no 2º Aditamento ao Plano, este 3º Aditamento ao Plano tem como finalidade (i) a constituição e alienação da UPI-Heftos; (ii) a implementação do Plano para fins de constituição e alienação da UPI-PI; (iii) estabelecer novas condições, tão somente, para o pagamento do saldo remanescente dos Créditos Classe I e dos Créditos Classe IV; (iv) a implementação do Plano originalmente homologado quanto à SPE UPI-AJ e o *drop down* da Parcela DER-MA Bancos e da Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

(v) prever a cessão da Parcela DER-MA Fundos e, eventuais credores autorizados neste 3º Aditamento ao Plano, para o FIDC UPI-AJ, ou para o novo fundo de investimento em direitos creditórios que venha a ser constituído nos termos da cláusula 6.4.5.(ii).

2.14. A dinâmica de votação do 3º Aditamento ao Plano obedecerá rigorosamente a ordem do dia, conforme respectivo edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, de modo que haverá "1ª: deliberação quanto à criação e alienação da UPI Heftos com a participação de todas as classes de credores (I, II, III, IV e extraconcursais aderentes) com direito de voz e voto; 2ª: deliberação quanto à forma de pagamento das classes I e IV, com a participação com direito de voz e voto somente dos credores dessas classes; e 3ª: demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas".

2.15. O 3º Aditamento ao Plano não alterará quaisquer direitos, obrigações, cláusulas ou garantias dos demais Credores do Plano homologado em 06 de agosto de 2018, as quais são integralmente ratificadas.

2.16. As deliberações, a serem realizadas pela Assembleia Geral de Credores, relativas a 3º Aditamento ao Plano somente serão eficazes após todas as 4 (quatro) ordens do dia previstas neste 3º Aditamento ao Plano sejam devidamente aprovadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

1ª ORDEM DO DIA

DELIBERAÇÃO ACERCA DA ALIENAÇÃO DA UPI-HEFTOS POR TODAS AS CLASSES DE CREDORES

3. FINANCIAMENTO DIP, CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI-HEFTOS

3.1. Contexto. O Plano, por meio das suas Cláusulas 3.3.4. e seguintes, permitiu que a UTC Engenharia constituísse subsidiária integral para o desenvolvimento das suas atividades de engenharia, tendo esta constituído a sociedade Heftos. As Recuperandas, através desse 3º Aditamento ao Plano, ora constituem a UPI-Heftos para fins de alienação e pagamento dos Credores Classe I e Credores Classe IV, bem como captação do Financiamento DIP Heftos.

3.2. Bases para Contratação de Financiamento DIP. Conforme as Cláusulas 7.1 e seguintes do Plano, as Recuperandas estão autorizadas a buscar Financiamento DIP para pagamento dos Credores Classe I e Classe IV, desde que não ultrapasse os delimitadores da Cláusula 7.5. do Plano. Apenas à título de esclarecimento, a parcela que as Recuperandas ainda podem contratar de Financiamento DIP é de R$ 199.681.284,92 (cento e noventa milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado no Anexo 5 ao presente 3º Aditamento ao Plano. As Recuperandas, assim, para fins de implementar o Plano originalmente homologado, buscaram investidores interessados na concessão do financiamento em questão, de modo que, recentemente, recebeu oferta da Azevedo & Travassos para outorga do Financiamento DIP Heftos, que tem por pressuposto a liberação de todos os ônus da Base Macaé 1 e a outorga de alienação fiduciária do imóvel em garantia do referido financiamento.

3.2.1. Proposta para Financiamento DIP Heftos**.** O financiamento proposto está inserido em operação estruturada descrita na Proposta Vinculante A&T que é parte integrante do presente 3º Aditamento ao Plano. Confira-se, a seguir, os principais aspectos do financiamento:

Valor: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Taxa: IPCA
Juros:12,00% (doze por cento) ao ano (juros simples).
Prazo: Pagamento em uma única parcela com vencimento após 24 (vinte e quatro) meses.
Garantia: Alienação fiduciária do imóvel que compõe a Base Macaé 1.
Vencimento Antecipado: Sem prejuízo de outras hipóteses usuais para esse tipo de transação, haverá o vencimento antecipado para pagamento imediato do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

Financiamento DIP-Heftos, com prioridade sobre todos os demais credores, sujeitos, não sujeitos, concursais e extraconcursais, do Grupo UTC (i) caso a UPI Heftos venha a ser alienada para terceiro que não seja a Azevedo & Travassos ou uma afiliada, sendo que, nesta hipótese, a Azevedo & Travassos fica automaticamente constituída como mandatária do Grupo UTC para recebimento dos valores decorrentes da alienação da UPI Heftos diretamente do terceiro adquirente, até o limite do valor para quitação do crédito decorrente do Financiamento DIP Heftos, com os encargos, e com prioridade sobre qualquer outro pagamento (o que, inclusive, deverá constar do edital de alienação da UPI Heftos); (ii) caso seja proferida decisão judicial, desde que não revertida no prazo de 15 (quinze) dias, ou colegiada, que anular, revogar ou modificar (*a*) a decisão que designou a realização de Assembleia Geral de Credores em que foi deliberada a homologação judicial do presente 3º Aditamento ao Plano, a contratação do Financiamento DIP Heftos ou a alienação da UPI Heftos, ou (*b*) homologação do 3º Aditamento ao Plano, ou (*c*) a autorização da concessão do Financiamento DIP Heftos ou (*d*) a autorização da constituição de garantias ao Financiamento DIP Heftos ou (*e*) a autorização da alienação da UPI-Heftos; e (iii) no caso da ocorrência de qualquer circunstância, ato ou fato, inclusive praticado pelo Grupo UTC, que, a critério da Azevedo & Travassos, modifique adversamente a UPI Heftos, ou que impacte, de forma significativa, o valor ou condição econômica, financeira ou jurídica da UPI Heftos, desde que tal circunstância, ato, ou fato, não seja remediado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação recebida pelas Recuperandas.

3.2.2. Outorga de Garantia e Versão da Base Macaé 1 para UPI-Heftos Considerando que, por força das Cláusulas 8.6., 8.6.1., 8.6.1.1. e ss. do Plano, a Base Macaé 1 constitui garantia hipotecária em favor dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e dos Credores Classe III Debêntures, fica estabelecido que tais credores, mediante o presente 3º Aditamento ao Plano – independentemente da forma como tais credores estão relacionados na lista de credores – autorizam (i) sua integralização no capital social da Heftos e conversão para a UPI-Heftos ou qualquer outra operação societária que se mostre necessária para constituição da UPI-Heftos, cabendo às Recuperandas a adoção de todas as medidas cabíveis e necessárias para o cumprimento dessa obrigação, de sorte a transferir ao adquirente da UPI-Heftos, a sociedade e seus ativos totalmente livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus, gravame, constrição; e (ii) a outorga de alienação fiduciária da Base Macaé 1 em garantia ao Financiamento DIP Heftos, valendo o presente 3º Aditamento ao Plano aprovado e homologado como instrumento suficiente para as averbações e registros relativos à eventual necessidade de liberação da garantia hipotecária, integralização do capital da Heftos e outorga em alienação fiduciária ao financiador após a concessão do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

Financiamento DIP Heftos, caso seja necessário, sem prejuízo da celebração de contrato específico para essas finalidades, a critério da Azevedo & Travassos.

3.2.2.1. Hipoteca – Base Macaé 1. Para fins da realização das operações previstas nesse capítulo, fica estabelecido que a obrigação de constituição da hipoteca sobre a Base Macaé 1 (conforme Cláusulas 8.6, 8.6.1, 8.6.1.1 e ss do Plano) deixará de viger mediante o registro da garantia em favor da Azevedo & Travassos, conforme previsto na Cláusula 3.2.2. acima. No caso de manutenção da vigência da obrigação de constituição de hipoteca sobre a Base Macaé 1, tal ato deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados (i) da comunicação, ao mercado ou nos autos, da desistência da alienação da UPI-Heftos feita pelo Grupo UTC ou pela Azevedo & Travassos; ou (ii) do decurso do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da homologação judicial do 3º Aditamento ao Plano sem que a UPI-Heftos tenha sido efetivamente alienada. Com a implementação da garantia para fins do Financiamento DIP Heftos, cessarão quaisquer direitos que os credores, a qualquer título, tem em relação à Base Macaé 1.

3.2.2.2. Restrição de Garantias para o Financiamento DIP Heftos. O Financiamento DIP Heftos poderá ter garantia fiduciária sobre quaisquer bens do Grupo UTC, conforme a cláusula VI. B da Proposta Vinculante A&T, com as seguintes exceções: (i) a Base Niterói e a Base Macaé 2 só poderão ser dadas em garantia se houver a prévia e expressa anuência de cada um dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e dos Credores Classe III Debêntures, em benefício de quem tais ativos foram dados em hipoteca, conforme cláusula 8.6.1 do Plano; e (ii) as demais UPIs que já tiverem destinações específicas para pagamento dos Credores na forma do Plano e de seus Aditamentos não poderão ser dadas em garantia.

3.2.3. Efeitos do Financiamento DIP Heftos. Fica expressamente estabelecido que, a partir do desembolso, o Financiamento DIP Heftos contará com os efeitos e prioridades decorrentes dos arts. 66-A, 67, 69-A, 69-B e ss. da LFR.

3.2.4. Desembolso. O desembolso do Financiamento DIP Heftos será realizado mediante depósito judicial, de modo que as Recuperandas somente utilizarão os valores de acordo com o Plano e seus aditamentos, de maneira justificada e mediante deliberação judicial com prestação de contas posterior.

3.2.5. Interpretação. No caso de eventual conflito ou lacuna a respeito da interpretação das bases e condições para concessão do Financiamento DIP Heftos, deverão ser considerados os termos da Proposta Vinculante A&T e seus anexos que é parte integrante do presente 3º Aditamento ao Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183252
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

3.3. **Constituição da UPI-Heftos**. Em até 90 (noventa) dias contados da homologação judicial do 3º Aditamento ao Plano, as Recuperandas deverão adotar as medidas necessárias para formação da UPI-Heftos que será composta por (i) por 100% (cem por cento) das ações de emissão da Heftos, de titularidade das Recuperandas, bem como suas subsidiárias, afiliadas e partes relacionadas; (ii) pela propriedade da totalidade dos ativos operacionais (tangíveis e intangíveis) para consecução das operações da Heftos, livres de disputas, ônus, garantias e desembaraçados (Anexo 6); (iii) pela propriedade da matrícula que da Base Macaé 1, livre de disputas, ônus, garantias, e desembaraçados (Anexo 7), em termos verificados e aceitos pela Azevedo & Travassos; (iv) pelos atestados e acervo técnico pertinentes ao desenvolvimento das operações pela Heftos, inclusive, mediante registro junto aos órgãos regulatórios competentes, cuja transferência, quantidade, qualidade e formalização deverão ser aceitos pela Azevedo & Travassos (Anexo 8); (v) pelo acervo técnico especifico relacionado à execução de 1 (uma) obra de construção de usina termelétrica (UTE), 1 (uma) obra de construção de pequena central hidrelétrica (PCH) ou 1 (uma) usina hidrelétrica (UH); (vi) pelo *know-how*, equipe técnica (Anexo 9) e respectivo histórico em banco de dados dos Projetos Off-shore[1] desenvolvidos e executados na Base Macaé pelo Grupo UTC e/ou pela Heftos e dos Projetos Onshore[2] desenvolvidos e executados pelo Grupo UTC e/ou pela Heftos e que serão desenvolvidos pela UPI Heftos após a venda; (vii) pela totalidade dos atuais empregados – inclusive a equipe técnica mencionada no item anterior – da Heftos (Anexo 10), observando que eventuais empregados registrados em sociedades do Grupo UTC deverão ser transferidos para UPI Heftos, bem como que o Grupo UTC será o único responsável por todas as verbas e contingências trabalhistas cujo fato gerador tenha ocorrido até o momento da transferência (inclusive); (viii) pelo direito de acesso e transferência de toda e qualquer informação e processos que a Heftos hoje compartilha com o Grupo UTC, relativos à operação, funcionários, serviços gerais e/ou administrativos, que forem transferidos para a UPI-Heftos (Anexo 11), incluindo, mas não se limitando às informações relacionadas ao departamento pessoal, folha de pagamento, jurídico, contabilidade, almoxarifado, bem como a implementação de recursos técnicos para essa finalidade; e (ix) pela base de dados de todas as discussões e demandas pendentes relativas aos projetos e contratos em andamento. Todos os direitos e ativos acima mencionados deverão ser vertidos para a Heftos, efetuando-se os registros necessários, a fim de garantir que o eventual adquirente da UPI-Heftos receberá a totalidade da unidade operacional, ativos e direitos.

[1] Projetos de *hook-up*, manutenção preventiva de plataformas, operação e manutenção (operacional ou preventiva) de plataformas, e construção e montagem de plataformas ("Projetos *Off-shore*"), incluindo, mas não se limitando, os projetos relativos aos 64% das plataformas brasileiras que contaram com serviços do Grupo UTC.

[2] Projetos no mercado de "parada geral" para manutenção de refinarias e plantas industriais destinadas ao mercado de óleo e gás durante ("Projetos *Onshore*").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

3.4. Alienação da UPI-Heftos. A alienação da UPI-Heftos será realizada mediante Processo Competitivo por propostas fechadas, cujos termos e condições constam do Edital UPI-Heftos (Anexo 1), observando o enquadramento da Azevedo & Travassos, nos termos da Proposta Vinculante A&T, como *Stalking Horse* UPI-Heftos, conforme direitos e condições previstas no presente 3º Aditamento ao Plano.

3.4.1. *Stalking Horse* UPI-Heftos. A Azevedo & Travassos, por ter se comprometido com o Financiamento DIP Heftos e apresentado a Proposta Vinculante A&T, é enquadrada como *Stalking Horse* UPI-Heftos, de modo que **(i)** terá o direito de cobrir a melhor oferta em até 10 (dez) dias contados da data de abertura dos envelopes do Processo Competitivo; e **(ii)** sem prejuízo da Proposta Vinculante UPI-Heftos, poderá apresentar, no âmbito do Processo Competitivo, incremento à proposta vinculante originalmente apresentada que passará a ser considerada a proposta âncora para fins do Processo Competitivo, o que será verificado no momento da abertura dos envelopes. Além disso, caso o *Stalking Horse* UPI-Heftos venha a ser vencido no Processo Competitivo, ele fará jus ao recebimento do *Break Up Fee* UPI-Heftos previsto na Cláusula 3.4.4. do presente 3º Aditamento ao Plano (sem prejuízo do pleno exercício dos direitos inerentes ao Financiamento DIP Heftos).

3.4.1.1. Em caso de eventual conflito ou lacuna entre as disposições do presente 3º Aditamento ao Plano e a Proposta Vinculante A&T, prevalecerá os termos da Proposta Vinculante A&T para fins vinculação da Azevedo & Travassos às obrigações estabelecidas no tocante à aquisição da UPI-Heftos.

3.4.2. Preço. A UPI-Heftos será alienada no âmbito do Processo Competitivo, tendo como preço mínimo, a Proposta Vinculante A&T (Anexo 3) que compõe parte integrante do presente 3º Aditamento ao Plano, inclusive, no tocante às condições suspensivas ali estipuladas e desde que não ocorram as cláusulas resolutivas ou exercício de direito de retirada. Confira-se, a seguir, as bases financeiras da Proposta Vinculante A&T para fins de composição do preço da UPI-Heftos:

> **Preço Inicial.** R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) a ser quitado mediante a utilização dos créditos decorrentes do Financiamento DIP para aquisição da UPI Heftos (*Credit Bid*).
>
> **Preço Complementar 1.** R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) que serão pagos, à vista, em até 4 (quatro) meses após realização do leilão que sagrar vencedora a presente proposta, condicionado **(i)** inexistência de recursos e/ou existência de recursos sem efeito suspensivo contra a decisão homologatória da aquisição da UPI Heftos, bem como dispensa de qualquer eventual hipótese de Direito de Retirada pela Investidora; e **(ii)** efetiva transferência da totalidade dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

ativos que compõem a UPI Heftos à Azevedo & Travassos, nos termos do contrato de compra e venda de ações a ser celebrado, livres e desembaraçados, sem qualquer ônus, constrição ou garantia, conforme Cláusula 3.3 do Presente 3º Aditamento ao Plano e que deverá ser aprovada pela Azevedo & Travassos (para fins de esclarecimento, o pagamento somente poderá ocorrer mediante a confirmação da transferência da propriedade de todos os ativos à Azevedo & Travassos).

Preço Complementar 2. Até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a ser pago em 01/01/2026, condicionado ao atingimento de faturamento acumulado mínimo no período de 01/01/2021 a 31/12/2025 equivalente a R$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais) ("Faturamento Mínimo – Preço Complementar 2"), pago proporcionalmente ao montante que o faturamento superar o piso acima estipulado, até o máximo de R$ 1.800.000.000,00 (hum bilhão e oitocentos milhões de reais) apurados no mesmo período ("Faturamento Máximo – Preço Complementar 2"). Nos anos em que não for atingido o Faturamento Mínimo – Preço Complementar 2, haverá o desconto proporcional no preço referente àquele ano. Para cada ano em que não for atingido pelo menos 20% (vinte por cento) do Faturamento Mínimo – Preço Complementar 2, haverá o desconto proporcional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Preço Complementar 2.

Preço Complementar 3. Até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em até 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo a primeira em 01/01/2027, condicionado ao atingimento de faturamento acumulado mínimo no período de 01/01/2021 a 31/12/2025 equivalente a R$ 1.800.000.000,00 (hum bilhão e oitocentos milhões de reais) ("Faturamento Mínimo – Preço Complementar 3"), pago proporcionalmente ao montante que o faturamento superar o piso acima estipulado, até o máximo de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) apurado no mesmo período ("Faturamento Máximo – Preço Complementar 3"). Para cada ano em que não for atingido pelo menos 20% (vinte por cento) do Faturamento Mínimo – Preço Complementar 3, haverá o desconto proporcional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Preço Complementar 3.

Compensação Extraordinária. Montante equivalente à 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor que extrapolar o Faturamento Máximo – Preço Complementar 3 no período de 01/01/2021 a 31/12/2025[3], a ser paga até o dia 31/03/2026, após

[3] Para fins de esclarecimento: a compensação extraordinária indicada acima, no importe de 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidirá sobre o valor da diferença entre o faturamento acumulado no período de 01/01/2021 a 31/12/2025 e o Faturamento Máximo – Preço Complementar 3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

descontos de todos os tributos, impostos e taxas, de qualquer natureza, relacionados aos serviços prestados.

3.4.2.1. Pagamento do Preço e Direcionamento do Fluxo. O preço ou a parcela do preço, deverá ser paga pelo vencedor do Processo Competitivo, nos termos da proposta vencedora (observando, inclusive, seus termos condições), mediante depósito judicial nos autos da Recuperação Judicial, valendo o comprovante como documento hábil para quitação. As Recuperandas utilizarão os valores decorrentes da alienação da UPI-Heftos exclusivamente na forma do Plano e seus aditamentos, inclusive, justificando ao Administrador Judicial e Juízo da Recuperação Judicial e apresentando respectiva prestação de contas.

3.4.3. Desempate e Oferta Vencedora. Se houver propostas que se igualem à Proposta Vinculante A&T, a proposta do *Stalking Horse* UPI-Heftos será considerada a vencedora. Se houver propostas maiores do que a Proposta Vinculante A&T, o *Stalking Horse* UPI-Heftos terá o direito de preferência, podendo cobrir as propostas de terceiros com o mínimo de aporte necessário, caso queira, ao seu exclusivo critério.

3.4.4. *Break Up Fee* UPI-Heftos. Caso o *Stalking Horse* UPI-Heftos seja vencido no Processo Competitivo, ele fará jus à multa de 2,0% (dois por cento) do valor total de venda da UPI-Heftos, a ser necessariamente acrescido ao valor de venda da UPI-Heftos e pago, à vista, pelo adquirente, diretamente à Azevedo & Travassos, no mesmo ato do pagamento do preço de aquisição da UPI-Heftos, o que deverá constar do edital de alienação da UPI-Heftos. Se não houver o pagamento do *Break Up Fee* UPI-Heftos, o proponente será automaticamente desclassificado.

3.4.5. Habilitações. Além do *Stalking Horse* UPI-Heftos – que já está automaticamente habilitado para participação no Processo Competitivo –, os eventuais interessados deverão se habilitar para participar no Processo Competitivo mediante simples petição no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da publicação do Edital UPI-Heftos, por meio de apresentação de qualificação às Recuperandas e ao Administrador Judicial, o que deve reunir no mínimo as seguintes condições, sob pena de desconsideração da proposta: (i) apresentação de comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição; (ii) apresentação de cópia do contrato social ou estatuto social, sendo que (*a*) caso seja uma sociedade por ações, dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações, ou, no caso de companhias abertas, o extrato de posição acionária atualizado, e (*b*) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e estatuto social ou contrato social do administrador do fundo; e (iii) apresentação de concordância expressa, por escrito, com todos os termos e condições 3º Aditamento ao Plano e todas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

as condições para alienação da UPI-Heftos, incluindo, mas não se limitando, os direitos conferidos ao *Stalking Horse* UPI-Heftos, sem qualquer limitação ou ressalva. Eventual concordância condicionada ou com ressalvas será desconsiderada para fins de participação no Processo Competitivo.

3.4.6. Capacidade Financeira. Os eventuais interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta, carta emitida por instituição financeira de primeira linha registrada no Banco Central do Brasil garantindo o preço total para aquisição da UPI-Heftos, bem como o pagamento do *Break Up Fee* Heftos previsto na Cláusula 3.4.4. do presente 3º Aditamento ao Plano.

3.4.7. Habilitação e Participação do *Stalking Horse* UPI-Heftos. Diante das diligências já realizadas pelas Recuperandas no tocante à capacidade financeira e qualificação, a Azevedo & Travassos, na qualidade de *Stalking Horse* UPI-Heftos, está automaticamente habilitada e qualificada para participar do Processo Competitivo de alienação da UPI-Heftos, bem como dispensada de cumprir quaisquer das obrigações previstas nas Cláusulas 3.4.5 e 3.4.6 do presente 3º Aditamento ao Plano, inclusive da qualificação, da demonstração de capacidade financeira, e da manifestação de interesse na participação no Processo Competitivo para alienação da UPI-Heftos.

3.4.8. Propostas Fechadas. As propostas dos interessados serão instruídas com provas dos poderes detidos por seus signatários e deverão ser enviadas ao e-mail da 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo-SP (sp2falencias@tjsp.jus.br), até as 23:59h do dia que vier a ser indicado no Edital UPI-Heftos, sendo que a data de abertura das propostas pelo Juízo da Recuperação deverá corresponder ao primeiro dia útil subsequente ao do prazo para oferecimento das propostas. Nessa mesma data, o Juízo da Recuperação certificará nos autos a proposta vencedora, concedendo prazo para que o *Stalking Horse* UPI-Heftos exerça, se for o caso, o seu direito de preferência, na forma da Cláusula 3.4.1. do presente 3º Aditamento ao Plano.

3.4.9. Formalização da Alienação da UPI-Heftos. A formalização da alienação da UPI-Heftos se dará mediante os seguintes atos: (i) transferência de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Heftos em favor do adquirente; (ii) confirmação da perfeita constituição da UPI-Heftos, com todos os direitos, ativos, vantagens e prerrogativas estabelecidos na Cláusula 3.3. do presente 3º Aditamento ao Plano; e (iii) confirmação, por escrito e de maneira expressa, por parte do adquirente, do recebimento de todos os direitos, ativos, vantagens e prerrogativas estabelecidos na Cláusula 3.3. do presente 3º Aditamento ao Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

3.4.10. Ausência de Sucessão. A alienação da UPI-Heftos se dará sem sucessão, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso I, e 142, da LFR, de modo que o adquirente não responderá por nenhuma dívida ou contingência das Recuperandas, bem como suas afiliadas e subsidiárias, inclusive, mas não exclusivamente, de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

3.4.11. Revogação da Cláusula 10.4 do Plano. Considerando a pretensa alienação da UPI-Heftos, fica expressamente revogada a Cláusula 10.4 do Plano, no tocante à solidariedade da Heftos quanto às obrigações das Recuperandas, reconhecendo-se expressamente que a Heftos – e a UPI-Heftos – não terão mais nenhuma obrigação solidária ou subsidiária perante os Credores, concursais ou extraconcursais, sujeitos ou não sujeitos, de qualquer natureza, em relação às obrigações estabelecidas no Plano e/ou quaisquer outras obrigações do Grupo UTC.

3.5. Destinação de Pagamentos. Os valores auferidos pelas Recuperandas com a alienação da UPI-Heftos serão destinados de acordo com a seguinte ordem de prioridades: (i) pagamento do Financiamento DIP Heftos, na hipótese de arrematação por terceiro diverso do *Stalking horse* UPI-Heftos; (ii) pagamento integral dos Credores Classe I, Credores Classe I Advogados e Credores Classe IV; (iii) pagamento à vista, limitado ao valor da avaliação integral da Base Macaé I, integrante da UPI Heftos, conforme laudo de avaliação previsto na Cláusula 3.5.1. e ss. do presente 3º Aditamento ao Plano, abaixo, aos Credores Classe II Colaboradores Debêntures, em razão da garantia a eles originalmente compromissada, nos termos das cláusulas 8.6.1 do Plano; e (iv) depósito na Conta de Pagamento Prioritário, nos termos da cláusula 6.3. do Plano.

3.5.1. O valor a ser utilizado para pagamento dos Credores Classe II Colaboradores Debêntures Opção A e Opção B conforme o item "iii" da cláusula 3.5. acima, será definido por meio de laudo de avaliação da Base Macaé 1, o qual será elaborado apenas após os pagamentos previstos nos itens "i" e "ii" acima, e terá validade de 1 (um) anos após sua elaboração.

3.5.2. Para fins de elaboração do laudo de avaliação acima mencionado, as Recuperandas e o adquirente da UPI-Heftos estão obrigados a franquear acesso às dependências da Base Macaé 1 e à documentação solicitada com a finalidade de permitir a conclusão da avaliação.

3.5.3. Os valores obtidos com a alienação da UPI-Heftos serão destinados imediatamente para o pagamento, à vista, dos valores previstos nos itens "(i)" e "(ii)" da cláusula 3.5. acima.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

3.5.4. Na hipótese de haver saldo após os pagamentos feitos nos termos da Cláusula 3.5, os valores, quando pagos, ficarão depositados em conta bancária vinculada à Recuperação Judicial até que o laudo de avaliação mencionado acima seja finalizado.

3.5.4.1. O valor de avaliação da Base Macaé 1 reconhecido no laudo de avaliação deverá será o valor destinado aos Credores Classe II Colaboradores Debêntures, conforme previsto pelo item "iii" da cláusula 3.5 do presente 3º Aditamento ao Plano.

3.5.4.2. Havendo saldo após o pagamento dos Credores Classe II Colaboradores Debêntures, ele será destinado à Conta de Pagamentos Prioritários, por força do item "iv" da cláusula 3.5, acima.

3.6. Intimações. Os Credores, Ministério Público, Controladoria Geral da União, Fazenda Pública Federal, Estadual (São Paulo e Rio de Janeiro) e Municipal (São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ e Macaé-RJ) serão intimados eletronicamente a respeito da alienação da UPI-PI, bem como da homologação do presente 3º Aditamento ao Plano, no prazo de até 5 (cinco) dias da decisão homologatória do presente 3º Aditamento ao Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

2ª ORDEM DO DIA
MATÉRIAS QUE DEVEM SER DELIBERADAS EXCLUSIVAMENTE PELOS CREDORES DAS CLASSES I E IV

4. DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES CLASSE I.

4.1. Os Credores Classe I e Credores Classe I Advogados, nos termos da Cláusula 4.1.2 do Plano, denominada "Origem do Pagamento", serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos com Financiamento DIP UPI-Heftos, Financiamento DIP UPI-PI, pela alienação da UPI-Heftos, alienação da UPI-AJ – Precatório DER-MA, UPI-PI e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos, ou ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.

4.2. Os Credores Classe I e Credores Classe I Advogados receberão seu crédito remanescente, listados no Quadro Geral de Credores da seguinte forma:

(i) O valor correspondente até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, deduzidos os valores já pagos pelas Recuperandas:

a. 1ª Parcela: R$ 14.784,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais), limitado ao saldo do Crédito de cada Credor Classe I e Credor Classe I Advogados, listado no Quadro Geral de Credores, em até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano, sendo que os pagamentos serão realizados com os recursos decorrentes do Financiamento Parcela UPI-PI Recuperandas e Financiamento DIP-UPI-Heftos; e

b. 2ª Parcela: O Crédito que sobejar de cada Credor Classe I, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos deduzidos os valores já pagos, será quitado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos oriundos da alienação da UPI-Heftos, UPI-PI, ou, UPI-Colina Sul, o que ocorrer primeiro. O prazo de pagamento fixado nessa cláusula não ultrapassará o dia 15 de dezembro de 2021.

(ii) Os Credores que ainda remanescerem com Créditos listados no Quadro Geral de Credores, deduzidos os valores recebidos conforme item "i" acima, terão seus Créditos pagos de acordo com as Opções A de Pagamento, ou, Opção B de Pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

4.2.1. **Opção A de Pagamento** – Os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem esta opção, receberão o valor remanescente do seu Crédito em 04 (quatro) parcelas anuais, iniciando-se o pagamento da primeira parcela depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data da publicação da decisão que homologar este 3º Aditamento ao Plano.

4.2.1.1. Os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem a Opção A de Pagamento deverão optar pelo exercício do seu direito em 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano.

4.2.1.2. O Crédito dos Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados serão corrigidos pela TR (Taxa Referencia) acrescido de 0,2% (zero vírgula dois por cento) de juros ao mês, nos termos da cláusula 3.1.5 do 1º Aditamento ao Plano.

4.2.2. **Opção B de Pagamento** – Os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem esta opção receberão o valor remanescente do seu Crédito, através da dação de ações da SPE UPI-AJ da Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários nos termos do Instrumento de Dação.

4.2.2.1. O valor das ações dadas em pagamento pelas Recuperandas da Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários, deverá corresponder a um determinado percentual a ser calculado nas mesmas bases dos demais credores beneficiários da UPI-AJ, limitado ao percentual total de 15,6% (quinze vírgula seis por cento) do total da Conta de Pagamentos Prioritários de titularidade das Recuperandas. O Credor que optar pela Opção B de Pagamento dará quitação integral do seu Crédito após a celebração do Instrumento de Dação.

4.2.2.2. As Recuperandas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o exercício da Opção B de Pagamento, celebrarão com os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem esta opção o Instrumento de Dação em até 30 (trinta) dias da data do exercício da opção.

4.2.3. Os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados terão que optar pela Opção A de Pagamento, ou Opção B de Pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano. Caso os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados deixem de optar no prazo ora estabelecido, estes receberão o seu Crédito nos termos da Opção B de Pagamento.

4.2.4. Caso não seja possível à dação das ações da Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários na SPE UPI-AJ, em razão de eventual recurso apresentado por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

qualquer Credor, o qual busque a manutenção do *dropdown* da totalidade do Precatório DER-MA à SPE UPI-AJ, nos termos das Cláusulas 8.2.7. e seguintes do Plano, os Créditos dos Credores Classe I e dos Credores Classe IV Opção B de Pagamento serão pagos pelas Recuperandas de acordo com Opção A de Pagamento.

4.3. As Recuperandas ratificam as cláusulas 4.1.3 e 4.1.3.1. do Plano homologado em 06 de agosto de 2018, bem como as cláusulas 3.1.1.1., 3.1.5., 3.2. e 3.3. do 1º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial homologado em 19 de agosto de 2019.

5. DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV

5.1. Os Credores Classe IV, nos termos da cláusula 6.3. e 6.3.2 do Plano, serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos decorrentes do Financiamento DIP-UPI-Heftos, UPI-Rs ou Caixa Livre, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos.

5.2. Os Credores Classe IV receberão a quantia de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), limitado ao saldo do Crédito de cada Credor Classe IV previsto no Quadro Geral de Credores, em até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano, sendo que os pagamentos serão realizados de acordo com o recebimento dos recursos decorrentes do Financiamento DIP UPI Heftos ou, na falta deste, pelo Caixa Livre.

5.3. Os Credores Classe IV que remanescerem com Crédito listado no Quadro Geral de Credores serão pagos em 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos oriundos da alienação da UPI-Colina Sul.

5.4. Os Credores Classe IV receberão os juros e correção monetária sobre o seu crédito remanescente nos mesmos termos da cláusula 4.8.2. do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183252
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

3ª ORDEM DO DIA
OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DOS CREDORES
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ORIGINALMENTE HOMOLOGADO
DELIBERAÇÃO POR TODAS AS CLASSES DE CREDORES

6. CONSTITUIÇÃO DA SPE UPI-AJ, DROPDOWN E DAÇÃO EM PAGAMENTO DO PRECATÓRIO DER-MA

6.1. O Plano fixou, nos termos da sua cláusula 8.2.7., que as Recuperandas deveriam realizar o *dropdown* à SPE UPI-AJ dos direitos creditórios do Precatório DER-MA e da Ação Judicial DER-MA Controverso, caso estes ativos não fossem vendidos no prazo de 18 (dezoito) meses após a homologação do Plano, sendo que as ações da referida SPE seriam alienadas fiduciariamente aos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes e aos Credores Classe II Colaboradores, considerando a participação na Parcela DER-MA.

6.2. Conforme estabelecido neste 3º Aditamento ao Plano, os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos buscam a quitação de seus Créditos através da dação em pagamento do percentual detido sobre o Precatório DER-MA e da Ação Judicial DER-MA Controverso.

6.3. O Plano estabeleceu, na sua cláusula 6.1.1, para as Recuperandas, a Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários. Assim, as Recuperandas poderão utilizar o percentual correspondente a esta parcela para pagamento de seus Credores Classe I e Credores Classe I Advogados, que exerceram a Opção B de Pagamento, conforme cláusula 4.4.4. acima, através da dação de ações da SPE UPI-AJ para quitação integral dos Créditos.

6.4. Diante disso, as Recuperandas, para fins de implementação do Plano, deverão dar a destinação dos direitos creditórios do Precatório DER-MA e da Ação Judicial DER-MA Controverso da seguinte forma:

(i) Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores e Parcela DER-MA Bancos:

a. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de homologação do 3º Aditamento, o Grupo UTC deverá ter praticado todos os seguintes atos: (i) constituir a SPE UPI-AJ; (ii) requerer, na junta comercial, o arquivamento de todos os documentos necessários para o aporte da Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores e a Parcela DER-MA Bancos na SPE UPI-AJ, a título de integralização do capital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

subscrito e (iii) fazer todos os requerimentos e praticar todos os atos necessários para o registro, nos livros societários e no cartório de registro de títulos e documentos competente, da alienação fiduciária das ações da SPE UPI-AJ em benefício dos Credores Classe II Colaboradores e dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Bancos Beneficiários UPI-AJ Bancos.

b. No menor prazo possível, atender a todas as solicitações de juntas comerciais, cartórios e órgãos públicos e privados para que haja a constituição da SPE UPI-AJ, o aporte da Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores e a Parcela DER-MA Bancos na SPE UPI-AJ, e o registro da alienação fiduciária de ações da SPE UPI-AJ

c. O Grupo UTC deverá assegurar que todos e quaisquer valores decorrentes do recebimento da Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores e da Parcela DER-MA Bancos serão utilizados para o pagamento dos Credores Classe II Colaboradores e dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Beneficiários UPI-AJ, na proporção de suas participações na Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores e na Parcela DER-MA Bancos, sem prejuízo da faculdade de execução da alienação fiduciária em garantia sobre as ações sociais da SPE UPI-AJ; e

(ii) Parcela DER-MA Fundos: o Grupo UTC deverá ceder a Parcela DER-MA Fundos ao FIDC UPI-AJ, em pagamento dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos, no prazo de 15 (quinze) contados da aprovação do 3º Aditamento ao Plano, obrigando-se neste 3º Aditamento ao Plano a celebrar todos os instrumentos adequados para que ocorra a Efetiva Transferência; e

(iii) Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários: a Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários, destinada aos Credores Classe I e Credores Classe I Advogados, será incluída na SPE UPI-AJ. Assim, os Credores Classe I e Credores Classe I Advogados receberão em dação as ações da SPE UPI-AJ (proporcional à participação de seus créditos na Parcela DER-MA Conta de pagamentos Prioritários).

6.4.1. O contrato de alienação fiduciária das ações da SPE UPI-AJ, previsto no item "a" da cláusula 6.4(i) acima, preverá que as deliberações relacionadas ao Ativo Jurídico UPI-AJ Precatório DER-MA poderão ser vetadas por detentores de 2/3 dos créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Bancos Beneficiários UPI-AJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

6.4.2. Na forma das cláusulas 8.2.7 e 8.2.8. do Plano, o Grupo UTC é responsável pela constituição e gestão da SPE UPI-AJ, e por quaisquer despesas, inclusive as vinculadas à constituição da SPE UPI-AJ e à sua participação nos autos do Precatório DER-MA, bem como o acompanhamento e a negociação do Ativo Jurídico UPI AJ Precatório DER-MA, exceto no que diz respeito à Parcela DER-MA Fundos, sempre em benefício e no melhor interesse dos Credores Classe II Colaboradores, Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Bancos Beneficiários UPI-AJ e Credores Classe I e Credores Classe I Advogados.

6.4.3. Os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos são responsáveis pela constituição e gestão do FIDC UPI-AJ, e por quaisquer despesas, inclusive as vinculadas à constituição do FIDC UPI-AJ e à sua participação nos autos do Precatório DER-MA, estando o Grupo UTC desobrigado de quaisquer gastos relacionadas ao FIDC UPI-AJ.

6.4.4. Com a Efetiva Transferência, os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos darão como quitadas suas participações nos Créditos Classe II Colaboradores Debêntures, Créditos Classe III Debêntures, Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes e Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais, restando obrigações das Recuperandas somente perante os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Bancos Beneficiários UPI-AJ.

6.4.5. Os Beneficiários da Parcela DER-MA Bancos e da Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores poderão, como alternativa ao recebimento da sua parte na Parcela DER-MA nos termos do item "i" da Cláusula 6.4, optar por receber quotas (i) do FIDC UPI AJ nos termos do item "ii" da Cláusula 6.4, hipótese em que haverá a alocação de seus respectivos créditos, desde que os beneficiários da Parcela DER-MA Fundos aprovem a inclusão; ou (ii) caso os beneficiários da Parcela DER-MA Fundos não aprovem a inclusão dos beneficiários da Parcela DER-MA Bancos e Parcela Credores Classe II Colaboradores um novo fundo de investimento em direitos creditórios que será constituído pelo Credor Extraconcursal Colaborador Aderente Banco Beneficiário UPI AJ e Credores Classe II Colaboradores que tenha interesse na referida mudança de forma de pagamento. A gestão desse novo fundo e quaisquer despesas, inclusive as vinculadas à sua constituição e participação nos autos do Precatório DER-MA, serão de exclusiva responsabilidade dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Bancos Beneficiários UPI-AJ e Credores Classe II Colaboradores, estando as Recuperandas desobrigadas a quaisquer gastos relacionados a esse novo fundo.

6.4.6. Caso algum Credor Extraconcursal Colaborador Aderente Banco Beneficiário UPI AJ ou o Credor Classe II Colaborador realize a opção acima indicada (cláusula 6.4.1.), e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

opte por receber quotas do FIDC UPI AJ, eles automaticamente darão por quitadas suas participações nos Créditos Classe II Colaboradores Debêntures, Créditos Classe III Debêntures, Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes e Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais que optaram pela Opção B de pagamento e, Créditos Classe II Colaboradores e Créditos Classe III Quirografários que sejam de titularidade desses credores, conforme previsto pela cláusula 6.4.3.

6.4.6.1. Os Credores Colaboradores Extraconcursais Aderentes Bancos Beneficiários UPI AJ e os Credores Classe II Colaboradores poderão exercer a opção prevista nas Cláusulas 6.4.4.1 e 6.4.4.2, por meio de comunicação ao Grupo UTC, em até 45 (quarenta cinco) dias contados da publicação da decisão de homologação ao 3º Aditamento ao Plano.

6.4.6.2. Para efeito de esclarecimento, os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Banco Beneficiários UPI AJ ou os Credores Classe II Colaboradores que (i) exercerem a opção indicada na cláusula 6.4.5 deste 3º Aditamento ao Plano, darão por quitados suas participações nos Créditos Classe II Colaboradores Debêntures, Créditos Classe III Debêntures, Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes e Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais que optaram pela Opção B de pagamento e, Créditos Classe II Colaboradores e Créditos Classe III Quirografários, conforme o caso; e (ii) não exercerem a opção mencionada na cláusula 6.4.5 deste 3º Aditamento ao Plano, não darão por quitadas suas participações nos créditos mencionadas no item "i" desta cláusula.

6.5. Os Beneficiários da UPI-AJ que detenham no mínimo 2/3 do total de participação no recebimento Precatório DER-MA e na Ação Judicial DER-MA Controverso poderão deliberar acerca de qualquer alteração na destinação do Precatório DER-MA e na Ação Judicial DER-MA Controverso, inclusive na estrutura de transferência do Precatório DER-MA e da Ação Judicial DER-MA Controverso, salvo no que diz respeito à Parcela DER-MA Fundos e Parcela Conta de Pagamentos Prioritários, preservando-se assim, sempre, a cláusula 6.4, exceto se de outra forma anuído pelos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos.

6.5.1. A deliberação mencionada na cláusula 6.5. poderá ser tomada, sempre observado o quórum previsto na cláusula 6.5., (i) por escrito, com a assinatura dos Beneficiários da UPI-AJ que aprovem a deliberação; ou (ii) em reunião de Beneficiários da UPI-AJ, a ser realizada presencialmente na cidade de São Paulo (SP), ou por áudio ou videoconferência, sempre em dia útil entre as 9h e as 18h, e a ser convocada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por e-mail contendo a pauta, enviado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

por Beneficiários da UPI-AJ representantes de no mínimo 10% (dez por cento) do total de participações na Parcela DER-MA.

6.5.2. Os Credores Classe I e Credores Classe I Advogados que receberem ações da SPE UPI-AJ (i) serão acionistas minoritários da SPE UPI-AJ, sem qualquer ingerência sobre a sua gestão e nem indicação de membros do conselho ou da diretoria; (ii) deverão, no momento do recebimento das ações, assinar acordo de acionistas prevendo que seu voto em assembleia-geral de acionistas será sempre exercido no mesmo sentido do voto proferido pelo Grupo UTC; (iii) outorgarão procuração ao Grupo UTC para exercício de voto em assembleia-geral de acionistas; e (iv) reconhecem que a sua participação na SPE UPI-AJ tem como único objetivo viabilizar o recebimento do seu crédito nos termos deste 3º Aditamento ao Plano e, portanto, abrem mão de qualquer direito ou discussão que, na qualidade de acionistas, possam ter relativa às decisões tomadas no âmbito da assembleia-geral de acionistas e dos órgãos de administração da SPE UPI-AJ

6.5.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.5., os Credores Classe II Colaboradores, os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Bancos Beneficiários UPI-AJ e os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos poderão, independentemente de qualquer deliberação dos Beneficiários da UPI-AJ, dar a destinação que lhes aprouverem à sua participação na Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores, Parcela DER-MA Bancos e Parcela DER-MA Fundos, conforme o caso, inclusive transferi-la à terceiros.

7. ALIENAÇÃO DA UPI-PI E FINANCIAMENTO DIP

7.1. UPI-PI e Ativo Jurídico UPI-PI no Plano e seus Aditamentos. Nos termos da Cláusula 8.3.1 do Plano, foi estabelecida a criação da UPI-PI para fins de pagamento dos Credores Extraconcursais Aderentes Colaboradores Opção A de pagamento que, nos termos da Cláusula 4.9.4.2.1, receberiam o montante correspondente ao percentual de 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) do Valor Líquido de Despesas e Tributos quando da monetização do Ativo Jurídico UPI-PI (i.e., alienação ou pagamento do ativo judicial). Ademais, ainda no tocante à UPI-PI, estabeleceu-se (i) a conferência às Recuperandas de 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Valor Líquido de Despesas e Tributos, do Ativo Jurídico da UPI-PI, desde que os recursos auferidos por elas fossem utilizados para o pagamento dos Credores Classe I (Cláusula 4.9.4.2.2 do Plano), denominados para fins desse 3º Aditamento, a Parcela UPI-PI Recuperandas; (ii) a possibilidade de alienação da UPI-PI, formada pela integralidade do Ativo Jurídico UPI-PI, desde que com expressa anuência dos Credores Extraconcursais Aderentes Colaboradores que optarem pela Opção A de pagamento (Cláusula 6.1.2. do Plano); e (iii) a outorga de alienação/cessão fiduciária de 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

cento) do Valor Líquido de Despesas e Tributos do Ativo Jurídico UPI-PI, em garantia ao pagamento proposto aos Credores Extraconcursais Aderentes Colaboradores que optassem pela Opção A de pagamento (Cláusula 4.9.4.2.7.1. do Plano).

7.1.1. Os Credores Extraconcursais Aderentes Colaboradores Opção A de pagamento deverão aprovar expressamente a inclusão do percentual de 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI, por meio de manifestação, por escrito, a ser apresentada às Recuperandas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da homologação judicial deste 3º Aditamento ao Plano, prorrogável automaticamente por 15 (quinze) dias adicionais.

7.1.1.1. O voto favorável a este 3º Aditamento ao Plano, por parte dos Credores Extraconcursais Aderentes Colaboradores Opção A de pagamento, não implica na aprovação mencionada na Cláusula 7.1.1, que depende de manifestação expressa e específica, por escrito, no prazo ali referido.

7.1.1.2. As Recuperandas somente poderão alienar o percentual de 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) dos Ativos Jurídicos UPI-PI caso a alienação do percentual de 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) não seja aprovada na forma da Cláusula 7.1.1 ou caso o prazo para a referida aprovação, incluindo a prorrogação automática, tenha se encerrado sem a aprovação dos Credores Extraconcursais Aderentes Colaboradores Opção A de pagamento.

7.1.2. Histórico da Utilização dos Recursos da UPI-PI. Os aditamentos ao Plano estabeleceram de maneira expressa a utilização dos 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Valor Líquido de Despesas e Tributos, do Ativo Jurídico da UPI-PI ao pagamento dos Credores Classe I mediante o levantamento de recursos (Cláusula 3.1.2.2 do 1º Aditamento ao Plano) ou, ainda, cessão dos direitos sobre os 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI (Cláusula 3.4.3, do 2º Aditamento ao Plano).

7.2. Bases para Contratação de Financiamento DIP. Conforme as Cláusulas 7.1 e seguintes do Plano, as Recuperandas estão autorizadas a buscar Financiamento DIP para pagamento dos Credores Classe I, desde que não ultrapasse os delimitadores da Cláusula 7.5 do Plano. Apenas à título de esclarecimento, a parcela que as Recuperandas ainda podem contratar de Financiamento DIP é de R$ 199.681.284,92 (cento e noventa e nove milhões seiscentos e oitenta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado no Anexo 5 ao presente 3º Aditamento ao Plano. As Recuperandas, assim, para fins de implementar o Plano originalmente homologado, buscaram investidores interessados na concessão do financiamento em questão, de modo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

que, recentemente, recebeu oferta quem tem por pressuposto, a outorga da Parcela UPI-PI Recuperandas, o que, diante das destinações previamente estabelecidas ao Ativo Jurídico UPI-PI, pode ser aprovada em Assembleia Geral de Credores.

7.2.1. Proposta para Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas. O financiamento proposto está inserido em operação estruturada descrita na Proposta Vinculante UPI-PI (Anexo 4) que é parte integrante do presente 3º Aditamento ao Plano, cujas bases gerais são as seguintes:

Valor, Pagamento e Encargos. R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), a ser desembolsado pelo BTGP para as Recuperandas em uma única parcela, até 48 (quarenta e oito) horas após a verificação ou dispensa, pelo BTGP, de todos os termos, condições suspensivas e confirmação da não implementação de condições resolutivas constantes da Proposta Vinculante UPI-PI, com vencimento, em parcela única, no prazo de 2 (dois) anos após o desembolso, e com incidência de juros e correção monetária equivalente ao seguinte: (i) caso a UPI-PI seja alienada no prazo máximo de 6 (seis) meses contados do desembolso do Novo DIP, 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), acrescido de 9,0% (nove por cento) ao ano, calculado pro rata die, até a data do efetivo pagamento; (ii) caso, por qualquer motivo, ainda que sem qualquer culpa das Recuperandas, a UPI-PI seja alienada porem não seja alienada no prazo máximo de 6 (seis) meses contados do desembolso do financiamento, CDI acrescido de 20,0% (vinte por cento) ao ano, calculado pro rata die desde a data do desembolso do financiamento até a data da alienação da UPI-PI; e CDI acrescido de 9,0% (nove por cento) ao ano, calculado pro rata die, a partir da alienação da UPI-PI até a data do efetivo pagamento; e (iii) caso a UPI-PI não seja alienada, CDI acrescido de 20,0% (vinte por cento) ao ano, calculado pro rata die desde a data do desembolso do financiamento até a data do efetivo pagamento.

Garantia. O Financiamento DIP Parcela UPI-PI Recuperandas, desde que conte com todas as autorizações pertinentes, conforme previsto no Plano e seus aditamentos, terá garantia de cessão fiduciária de 23,168% (vinte e três vírgula cento e sessenta e oito por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI, que corresponde a 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI líquido de honorários advocatícios de 9,5% (nove vírgula cinco por cento). Caso ocorra a criação da sociedade de propósito específico com a integralização de 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI, das quotas ou ações da referida sociedade de propósito específico, incluindo os honorários advocatícios de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) sobre a totalidade do Ativo Jurídico UPI-PI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

Governança. A partir da formalização da garantia acima disposta, o BTGP terá o direito de (i) aprovar previamente qualquer ato a ser praticado pelas Recuperandas, relativo à UPI-PI ou ao Ativo Jurídico UPI-PI, no tocante ao percentual objeto da garantia; e (ii) pedir a segregação do percentual do Ativo Jurídico UPI-PI que vier a compor a garantia nos autos do processo em questão para fins de recebimento dos valores para pagamento do crédito decorrente do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas. No caso de ocorrer pagamentos parciais decorrentes do Ativo Jurídico da UPI-PI antes do vencimento do Financiamento DIP – Parcela Credores Classe I e/ou da alienação da UPI-PI, os valores eventualmente recebidos serão depositados em conta caução, cujos direitos serão objeto de cessão fiduciária em garantia do Financiamento DIP – Parcela Credores Classe I, em favor do BTGP.

Vencimento Antecipado. O Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas será considerado antecipadamente vencido em qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras que venham a ser convencionadas entre as Partes nos documentos definitivos (conforme definido na Proposta Vinculante UPI-PI), hipótese em que o crédito decorrente do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas, com todos os encargos, deverá ser imediatamente quitado, com prioridade sobre todos os demais Credores, sujeitos, não sujeitos, concursais e extraconcursais, das Recuperandas e o Investidor poderá tomar as medidas cabíveis para executar as garantias que constituídas em seu favor:

A. Caso a UPI-PI ou o Ativo Jurídico UPI-PI seja alienada, salvo se o adquirente for o próprio BTGP. Nesta hipótese, o BTGP é, desde já, com eficácia imediata e sem necessidade da prática de qualquer ato adicional, e como condição essencial do financiamento, constituído como mandatário das Recuperandas, nos termos do art. 685 do Código Civil, para recebimento dos valores decorrentes da alienação da UPI-PI diretamente do adquirente, até o limite do valor para quitação do crédito decorrente do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas (com prioridade à qualquer outro Credor ou beneficiário do Ativo Jurídico da UPI-PI), bem como de quaisquer outros valores que lhe sejam devidos com base no Plano e nos seus respectivos aditamentos.

B. No caso de proferimento de decisão judicial, singular, desde que não revertida no prazo de 15 (quinze) dias, ou colegiada, que anular, revogar ou modificar a (i) decisão que designou a realização de Assembleia Geral de Credores em que foi deliberada a homologação judicial do 3º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183282
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

Aditamento, a contratação do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas ou a alienação da UPI-PI, ou (ii) homologação do 3º Aditamento ao Plano, ou (iii) autorização da concessão do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas ou (iv) autorização da constituição de garantias ao Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas ou (v) autorização da alienação da UPI-PI.

C. No caso da ocorrência de qualquer circunstância, ato ou fato, inclusive praticado pelas Recuperandas, que, a critério do BTGP, modifique adversamente a UPI-PI ou o Ativo Jurídico UPI-PI, ou que impacte, de forma significativa, o valor ou condição econômica, financeira ou jurídica da UPI-PI ou do Ativo Jurídico UPI-PI, desde que tal circunstância, ato, ou fato, não seja remediado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação recebida pelas Recuperandas.

7.2.2. Efeitos do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas. Fica expressamente estabelecido que, a partir do desembolso, o Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas contará com os efeitos e prioridades decorrentes dos arts. 66-A, 67, 69-A, 69-B e ss. da LFR.

7.2.3. Autorização Expressa. A aprovação e homologação do 3º Aditamento ao Plano constitui autorização expressa, irrevogável e irretratável, de todos os Credores para outorga de alienação/cessão fiduciária de 23,168% (vinte e três vírgula cento e sessenta e oito por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI, que corresponde a 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI líquido de honorários advocatícios de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) em garantia ao Financiamento DIP Parcela UPI-PI Recuperandas, somado os respectivos encargos, bem como para alienação da UPI-PI, conforme estabelecido no presente 3º Aditamento ao Plano.

7.2.4. Aprovações e Condições. Nos termos do item VII.3 da Proposta Vinculante UPI-PI, ficam resguardados todos os termos e condições ali estabelecidos para concessão do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas, inclusive, mas não se limitando, a necessária aprovação da alienação da integralidade da UPI-PI, o que deverá ocorrer conforme as disposições do presente 3º Aditamento ao Plano.

7.2.5. Formalização e Registro. Sem prejuízo da celebração de contrato de alienação/cessão fiduciária em garantia, à critério do BTGP, o presente 3º Aditamento ao Plano, por si só, constitui alienação/cessão fiduciária de 23,168% (vinte e três vírgula cento e sessenta e oito por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI, que corresponde a 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI líquido de honorários advocatícios de 9,5% (nove vírgula cinco por cento), em garantia aos créditos decorrentes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas, com os respectivos encargos, inclusive, mas não se limitando, para fins de registro perante os competentes cartórios de títulos e documentos.

7.2.6. Conta caução para recebimento eventual do Ativo Jurídico – UPI-PI. Todo e qualquer pagamento direcionado às Recuperandas, em decorrência do Ativo Jurídico – UPI-PI, liberados após a aprovação do presente 3º Aditamento ao Plano e antes do vencimento do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas e/ou da alienação da UPI-PI, deverão ser depositados em conta caução, cujos direitos serão objeto de cessão fiduciária em garantia do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas. Como condição para implementação do Financiamento DIP UPI-PI Parcela Recuperandas – e sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos para tal operação de financiamento –, as Recuperandas deverão celebrar todos os documentos necessários para instrumentalização da conta caução e da garantia a ser outorgada ao Financiamento DIP UPI-PI – Parcela Recuperandas.

7.2.7. Desembolso. O desembolso do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas será realizado mediante depósito judicial, de modo que as Recuperandas somente utilizarão os valores de acordo com o Plano e seus aditamentos, de maneira justificada e mediante deliberação judicial com prestação de contas posterior.

7.3. Alienação da UPI-PI. Considerando a prévia constituição da UPI-PI, as Recuperandas pretendem implementar o Plano para fins de estabelecer a forma de alienação da UPI-PI, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a homologação judicial do 3º Aditamento ao Plano que, para todos os fins, no que diz respeito à alienação e respectivo Processo Competitivo descritos no presente 3º Aditamento ao Plano, ensejando, portanto, a implementação da condição prevista na Cláusula 6.1.2 do Plano, (i) importará em concordância expressa por parte da totalidade dos credores destinatários da monetização da UPI-PI, de todas as classes, inclusive, credores extraconcursais que aderiram ao Plano e foram convocados para deliberação; e (ii) está sujeita, no que diz respeito ao percentual de 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) Ativo Jurídico UPI-PI, à concordância dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Opção A de pagamento, na forma da Cláusula 7.1.1 deste 3º Aditamento ao Plano.

7.3.1. Procedimento de Alienação da UPI-PI. A alienação da UPI-PI será realizada mediante Processo Competitivo por propostas fechadas, cujos termos e condições constam do Edital UPI-PI (Anexo 2), observando o enquadramento do BTGP, nos termos da Proposta Vinculante UPI-PI, como *Stalking Horse* UPI-PI, conforme direitos e condições previstas no presente 3º Aditamento ao Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183252
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

7.3.2. *Stalking Horse* UPI-PI. O BTGP, por ter se comprometido com o Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas e apresentado a Proposta Vinculante UPI-PI, é enquadrado como *Stalking Horse* UPI-PI, de modo que (i) terá o direito de cobrir a melhor oferta em até 10 (dez) dias contados da data de abertura dos envelopes do Processo Competitivo; e (ii) sem prejuízo da Proposta Vinculante UPI-PI, poderá apresentar, no âmbito do Processo Competitivo, incremento à proposta vinculante originalmente apresentada que passará a ser considerada a proposta âncora para fins do Processo Competitivo, o que será verificado no momento da abertura dos envelopes. Além disso, caso o *Stalking Horse* UPI-PI venha a ser vencido no Processo Competitivo, ele fará jus ao recebimento do *Break Up Fee* UPI-PI previsto na Cláusula 7.3.5 do presente 3º Aditamento ao Plano (sem prejuízo do pleno exercício dos direitos inerentes ao Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas).

7.3.3. Preço. A UPI-PI será alienada pelo preço mínimo de R$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais), sendo (i) no mínimo, R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em dinheiro; e (ii) R$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões) em dinheiro ou em créditos decorrentes do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas, sendo certo que cada R$ 1,00 (hum real) em créditos do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas, com os respectivos encargos, valerá R$ 2,00 (dois reais) para composição/incremento da oferta para aquisição da UPI-PI (*Credit Bid*). Não haverá qualquer distinção ou preferência em relação aos lances em dinheiro ou lances via *Credit Bid* utilizando créditos decorrentes do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas, conforme a dinâmica acima prevista.

7.3.3.1. Preço Complementar. As ofertas poderão contar, ainda, com preço complementar mediante (i) percentual do montante que o adquirente vier a receber mediante a monetização do Ativo Jurídico UPI-PI; e (ii) a utilização de créditos dos Credores Extraconcursais Aderentes Colaboradores Opção A de pagamento e que detêm alienação/cessão fiduciária de 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) dos Ativo Jurídico UPI-PI em garantia do recebimento de seus pagamentos, na forma da Cláusula 4.9.4.2.7. do Plano.

7.3.3.2. Eventos de Liquidez – Ativo Jurídico UPI-PI. Caso haja pagamentos totais ou parciais da data da apresentação do 3º Aditamento ao Plano até a data da efetiva alienação da UPI-PI, tais pagamentos serão mantidos na conta caução mencionada na Cláusula 7.2.5 do presente 3º Aditamento ao Plano e serão descontados da parcela do preço em dinheiro previsto na Cláusula 7.3.3 acima. Para fins de clareza, fica estabelecido que as Recuperandas somente poderão utilizar os valores decorrentes de eventuais pagamentos decorrentes do Ativo Jurídico UPI-PI no caso de quitação integral do Financiamento DIP UPI-PI – Parcela Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

7.3.3.3. Pagamento do Preço e Direcionamento do Fluxo. O preço ou a parcela do preço, deverá ser paga pelo vencedor do Processo Competitivo, nos termos da proposta vencedora (observando, inclusive, seus termos e condições), mediante depósito judicial nos autos da Recuperação Judicial, valendo o comprovante como documento hábil para quitação. As Recuperandas utilizarão os valores decorrentes da alienação da UPI-PI exclusivamente na forma do Plano e seus aditamentos, inclusive, justificando ao Administrador Judicial e Juízo da Recuperação Judicial e apresentando respectiva prestação de contas.

7.3.4. Desempate e Oferta Vencedora. Se houver propostas que se igualem numericamente em termos de dinheiro e créditos decorrentes do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas, o eventual desempate será via deliberação acerca do melhor benefício financeiro, ficando a critério das Recuperandas que deverão apresentar suas considerações com cálculos e de maneira justificada.

7.3.5. *Break Up Fee* UPI-PI. Caso o *Stalking Horse* UPI-PI seja vencido no processo competitivo, ele fará jus à multa de 10% (dez por cento) do valor total de venda da UPI-PI, a ser necessariamente acrescido ao valor de venda da UPI-PI e pago, à vista, pelo adquirente, diretamente ao BTGP, no mesmo ato do pagamento do preço de aquisição da UPI-PI, o que deverá constar do edital de alienação da UPI-PI. Se não houver o pagamento do *Break Up Fee* UPI-PI, o proponente será automaticamente desclassificado.

7.3.6. Habilitações. Além do *Stalking Horse* UPI-PI – que já está automaticamente habilitado para participação no Processo Competitivo -, os eventuais interessados deverão se habilitar para participar no processo competitivo mediante simples petição no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da publicação do Edital UPI-PI, por meio de apresentação de qualificação às Recuperandas e ao Administrador Judicial, o que deve reunir no mínimo as seguintes condições, sob pena de desconsideração da proposta: (i) apresentação de comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição; (ii) apresentação de cópia do contrato social ou estatuto social, sendo que (*a*) caso seja uma sociedade por ações, dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações, ou, no caso de companhias abertas, o extrato de posição acionária atualizado, e (*b*) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e estatuto social ou contrato social do administrador do fundo; e (iii) apresentação de concordância expressa, por escrito, com todos os termos e condições 3º Aditamento ao Plano e todas as condições para alienação da UPI-PI, incluindo, mas não se limitando, os direitos conferidos ao *Stalking Horse* UPI-PI, sem qualquer limitação ou ressalva. Eventual concordância condicionada ou com ressalvas será desconsiderada para fins de participação no Processo Competitivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

7.3.7. Capacidade Financeira. Os eventuais interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta, carta emitida por instituição financeira de primeira linha registrada no Banco Central do Brasil garantindo o preço total para aquisição da UPI-PI, bem como o pagamento do *Break Up Fee* UPI-PI previsto na Cláusula 7.3.5. do presente 3º Aditamento ao Plano.

7.3.8. Habilitação do BTGP. Diante das diligências já realizadas pelas Recuperandas no tocante à capacidade financeira e qualificação – e por se tratar de instituição financeira –, o BTGP, na qualidade de *Stalking Horse* UPI-PI, está automaticamente habilitado e qualificado para participar do Processo Competitivo de alienação da UPI-PI, bem como dispensado de cumprir quaisquer das obrigações previstas nas Cláusulas 7.3.6 e 7.3.7 do presente 3º Aditamento ao Plano, inclusive da qualificação, da demonstração de capacidade financeira, e da manifestação de interesse na participação no processo competitivo para alienação da UPI-PI.

7.3.9. Propostas Fechadas. As propostas dos interessados serão instruídas com provas dos poderes detidos por seus signatários e deverão ser enviadas ao e-mail da 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo-SP ([sp2falencias@tjsp.jus.br]), até as 23:59h do dia que vier a ser indicado no Edital UPI-PI, sendo que a data de abertura das propostas pelo Juízo da Recuperação deverá corresponder ao primeiro dia útil subsequente ao do prazo para oferecimento das propostas. Nessa mesma data, o Juízo da Recuperação, após manifestação das Recuperandas, se for o caso (conf. Cláusula 7.3.4 do presente 3º Aditamento ao Plano) certificará nos autos a proposta vencedora, concedendo prazo para que o *Stalking Horse* UPI-PI exerça o seu direito de preferência, na forma da Cláusula 7.3.2 do presente 3º Aditamento ao Plano.

7.3.10. Formalização da Alienação da UPI-PI. A UPI-PI, na forma da Cláusula 8.3 do Plano, é constituída pela totalidade do Ativo Jurídico UPI-PI, de modo que a sua alienação se dará por meio de contrato de cessão, na forma do Anexo 12 ao presente 3º Aditamento ao Plano, a ser celebrada com o vencedor do Processo Competitivo, observando os eventuais termos e condições das propostas apresentadas.

7.3.11. Ausência de Sucessão. A alienação da UPI-PI se dará sem sucessão, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso I, e 142, da LFR, de modo que o adquirente não responderá por nenhuma dívida ou contingência das Recuperandas, bem como suas afiliadas e subsidiárias, inclusive, mas não exclusivamente, de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183282
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

7.3.12. Intimações. Os Credores, Ministério Público, Controladoria Geral da União, Fazenda Pública Federal, Estadual (São Paulo e Piauí) e Municipal (São Paulo-SP e Teresina-PI) serão intimados eletronicamente a respeito da alienação da UPI-PI, bem como da homologação do presente 3º Aditamento ao Plano, no prazo de até 5 (cinco) dias da decisão homologatória do presente 3º Aditamento ao Plano.

7.3.13. Recursos da UPI-PI. Os recursos oriundos da UPI-PI serão utilizados na forma do Plano e respectivos aditamentos, para (i), com 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) dos valores oriundos da alienação da UPI-PI, o pagamento dos Credores Classe I e Credores Classe I Advogados e (ii), com 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) dos valores oriundos da alienação da UPI-PI, o pagamento dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Opção A de pagamento, observando que, para estes, as Recuperandas e o(s) titular(es) de tal(is) crédito(s) poderá(ão), desde que de forma expressa, dispor acerca de eventuais descontos que envolvam tributos, taxas e despesas, de qualquer natureza, independentemente do disposto no Plano.

7.4. Interpretação. Para fins do Processo Competitivo de alienação da UPI-PI, bem como do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas, os termos da Proposta Vinculante UPI-PI, caso venha a ser vencedora, prevalecerá, em caso de conflito, em relação aos termos do Plano e seus aditamentos.

8. ALIENAÇÃO DA UPI-COLINA SUL

8.1. As Recuperandas, nos termos da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação, em 15 de dezembro de 2020, promoveram o Leilão da UPI-Colina Sul – Áreas 01-A e 02, tendo este se encerrado em 24 de fevereiro de 2021, sem licitantes.

8.2. As Recuperandas, nos termos da cláusula 8.4.2 do Plano, deverão promover no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da decisão que homologar o 3º Aditamento o Leilão Eletrônico da UPI-Colina Sul utilizando a integralidade dos valores recebidos para o cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano.

8.3. Os valores auferidos pelo Grupo UTC com a alienação da UPI-Colina Sul, descontado os valores que deverão ser pagos à Patri Sete e a Catanzaro nos termos do Acordo Judicial, serão destinados à Conta de Pagamentos Prioritários, nos termos da cláusula 6.3 do Plano e seguirão a ordem de pagamento da Cascata de Pagamentos, nos termos das cláusulas 6.3, 6.3.2 e 6.4 do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

9. IMPLEMENTAÇÃO DAS CLÁUSULAS 8.6.1, 8.6.1.1 E 8.6.1.2 DO PLANO

9.1. As Recuperandas se comprometem a constituir garantia hipotecária dos imóveis Base Macaé 2 e Base Niterói aos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e Credores Classe III Debêntures, conforme prevê a cláusula 8.6.1. e ss. do Plano, se obrigando a levar a registro e averbação, na matrícula dos referidos imóveis, escritura pública de garantia hipotecária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação da decisão de homologação do 3º Aditamento ao Plano, sob pena de descumprimento do Plano.

9.1.1. Com relação à Base Macaé 2, a garantia hipotecaria acima mencionada será constituída em segundo grau, em favor dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e dos Credores Classe III Debêntures, porquanto referido imóvel está hipotecado judicialmente em favor da Controladoria Geral da União – CGU, nos autos do processo nº 0066035-40.2017.8.26.0100, que tramitou perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

4ª ORDEM DO DIA

CLÁUSULAS ATINENTES À TODAS AS DELIBERAÇÕES

10. EFEITOS DO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10.1. Vinculação ao Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial. As disposições do presente 3º Aditamento ao Plano vinculam as Recuperandas, os Credores Classe I e Classe IV quanto ao recebimento do seu Crédito, bem como todos os Credores referente à constituição e alienação da UPI-Heftos, Implementação do Plano incluindo, mas não se limitando, alienação da UPI-PI e UPI-Colina Sul, a partir da sua homologação judicial, nos termos do artigo 59, da LRF, observadas as disposições da cláusula 7.1.1.

10.2. Ratificação ao Plano. As Recuperandas ora ratificam as demais cláusulas do Plano, homologado em 06 de agosto de 2018, do 1º Aditamento ao Plano e do 2º Aditamento ao Plano, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas, obrigações, garantias, termos e prazos, alcançando o presente 3º Aditamento ao Plano os Credores nos termos da Cláusula 9.1 acima.

10.3. As Recuperandas poderão utilizar os recursos do seu Caixa Livre e/ou da Conta de Pagamento Prioritários para o pagamento das despesas decorrentes do seu processo de Recuperação Judicial.

11. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.

11.1. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste 3º Aditamento ao Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou instância recursal, o restante dos termos e disposições deste 3º Aditamento ao Plano devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade.

12. ELEIÇÃO DE FORO.

12.1. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este 3º Aditamento ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 23 de junho de 2021.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.

Página de Assinaturas do 3º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC

UTC Participações S.A. – em recuperação judicial

UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial

CONSTRAN S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial

UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial

Reparos Navais do Brasil Ltda. – em recuperação judicial

Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial

UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial

Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial

Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial

Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial

Cobrazil Engenharia e Construções S.A. – em recuperação judicial

Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 20:35 , sob o número WJMJ21410183262
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B24AB33.